

FOLHA DA MANHÃ

SEMANARIO POLITICO E NOTICIOSO

EDITOR RESPONSÁVEL — M. José d'Almeida

BARCELLOS

Publicações

Corpo do jornal 40 rs.
Secção d'annúncios 30
Repetição de artigos 20
Corresp. franca de porte a Redacção da FOLHA DA MANHÃ

N.º 135

Assignaturas

Trimestre 360 rs. — com estampilha 400
Semestre 720 — 800
Anno 1440 — 1600
Avulso 10 — 12

ANNO III

QUINTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1882

EXPEDIENTE

É nosso unico agente em Alemanha, França e Italia, o sr. ADOLF STEINER — Hamburgo.

BARCELLOS, 1

o sr. delegado do procurador regio em Barcellos

Que é isto? Para onde nos arrastam?

Que rugido é esse que se ouve entre nós, e a todos tenta intimidar?

Acaso será o de algum leão raivoso, que ferido nos ataques contra as suas victimas, e porque não pôde atacal-as de frente, resfolgando de velhos refregos, tenta armar-lhe ciladas ridiculas e covardes?

Não é assim. É o estrondo de um instrumento de vinganças miseraveis e mesquinhas, que oficialmente veio assentar arraiaes entre nós, e que, não tendo merecimento para couza alguma que seja justa, honesta, legal ou razoavel, imaginou tornar-se notavel por um lado, e por outro adquirir fama, satisfazendo ás baixas insinuações e exigencias de um homem a quem só não votam verdadeiro desprezo pelo seu caracter baixo, os eternos pretendentes a veneras e a empregos que nunca chegam.

Socegue porém o publico. Não ha motivo para sustos nem para desanimo.

Se desde que a regeneração subiu ao poder, entendemos como um dever poupar os nossos adversarios, para lhe darmos um exemplo bem vivo do modo como os progressistas d'esta terra tinham a proceder, quando nos achavamos na opposição, esse exemplo de tolerancia não chega a ponto de os pouparmos completamente, quando commettam arbitrariedades e injustiças, e seja qual for o ninho em que se acoutem ou o poder de que se achem investidos.

Mais culpado é o sabio que o ignorante, porque deve ter consciencia dos seus actos.

Mais culpado é o homem de alta posição do que o que refocila entre a gentilha, porque esta se excede muitas vezes pelos detestaveis exemplos d'aquelle.

Mais culpado o funcionario

que o simples cidadão, porque sobre os d'este, tem aquelle sacratissimos deveres a cumprir, que o tornam obrigado ao respeito pelos mais, pela lei, e pelo lugar que exerce.

Quando assim não pratica, e por ignorancia, por medo, por indole, por favor ou por desprezo, se desvia da senda que lhe é dada, vai procurar-se a propria lei que elle despreza e não acata, o remedio aos males que tal funcionario produz.

Nós não queremos atacar o funcionario que erra uma vez, e que simplesmente erra, porque lhe basta ser homem para estar sujeito a errar; mas quando commette, em vez d'um, dez, e em vez de cem, mil erros, esse funcionario demitte-se, porque no functionalismo não ha lugar para ignorantes, que assim se chamam os que sempre erram.

Ora quando esses erros são intencionaes e por via d'elles reverte prejuizo para terceiro, não é só com a demissão que a lei entende castigal-os. Tornam-se responsaveis pelos seus actos, processando-os.

E, pois do que se tracta, e no caso presente, acoutra-se o funcionario em um lugar bem perigoso; porque se aninha no poder judiciario e nada menos que no lugar de delegado do procurador regio.

Eis o estado a que chegamos!

Este poder que a lei tornou independente e que o deve necessariamente ser, para que a sociedade se não torne anarchica e revolucionaria, desceu entre nós por via do sr. delegado do procurador regio a um nivel tão baixo, que nunca ninguem suppoz que um delegado podesse levar.

Isto porém não pôde de modo algum continuar em tal caminho.

Temos por vezes poupadado este cavalheiro, que não é inconscientemente que pratica desatinos no lugar que exerce; porém sbou a hbra de lhe fazermos ver o castigo que o espera pelo seu inqualificavel procedimento.

Deixamos-lhe por hoje os seus actos particulares, que bem lhe poderiamos censurar, por isso que muitos d'elles prendem directamente com o lugar que desempenha. Bastam-nos os seus actos de funcionario, que fallam alto e bem alto; pois que raros são os dias, em que o sr. delegado,

obedecendo por um lado ás insinuações de um poder occulto que nada pôde, e por outro aos desejos vingativos de um terceiro que todos apontam com o dedo, não pratica illegalidades, escandalos e não exersita vinganças; tudo para deprimir as pessoas mais notaveis, quer do partido regenerador, quer do partido constituinte, julgando assim, exaltar os que pertencem ao partido progressista.

Pratica o sr. delegado nada menos que uma insensatez.

Como homem pôde ser progressista, republicano, socialista, e tudo quanto quizer; mas como funcionario, não pôde ser senão o delegado do procurador regio, que despido de todas as paixões partidarias, deve olhar só para a lei e para as qualidades pessoais dos cidadãos.

Não praticando assim, teremos de ver o sr. delegado a requerer querellas diarias contra os santos canonizados pela igreja catholica, pelo facto de haverem sido regeneradores ou constituintes, e a pedir que se archivem os processos por factos criminosos, praticados por qualquer malvado que pertença á grey progressista.

Ora isto não pôde ser, e nem pôde continuar assim, porque é simplesmente um escandalo que revolta o genio ainda o mais paciente.

Vai longo este nosso artigo, e não é para as pequenas dimensões d'esta folha alongarmos-nos muito. Continuaremos em os números seguintes, em que nos dirigiremos aos poderes superiores para darem providencias contra os desatinos de tal auctoridade.

Por hoje, como amostra, relataremos os seguintes factos de momento:

Comprou o sr. Lago Forte em julho de 1880 uma quinta na freguezia de Gamil. Tinha ella no lavradio e matos varios cazeiros. Cazeiro no lavradio, o regedor da freguezia, e, pelo que posteriormente se soube, pretendente á compra da quinta, eis que entende que a politica tudo pôde fazer, e queixa-se ao seu administrador d'então da paixão que lhe ficara pela não ter comprado. D'aqui uma demanda.

Que no alto bestunfo do lavradio se gerasse tal disparate, admitte-se, porque mais não pô-

de a ignorancia; mas que tal disparate podesse ser, acalentado por gente que diz prezar-se, não lembra senão ao diabo.

Intenta-se a accção cuja materia é tão asquerosa como o palavra que lhe designa os elementos; e para testemunhas apparecem os pretendentes á compra, filhos, mulheres e irmãs, e ainda os cazeiros nas terras de matto, seus filhos e irmãos.

O cazeiro no lavradio resiste a largar a quinta, sob pretexto futil completamente, que outro não era senão n'ella conservar-se até que o comprador d'ella largasse mão até a nova compra pelo cazeiro. Os das terras de matto, ainda em posse d'ellas, contando que, como favor, d'ellas fiquem senhores, ainda n'ellas se conservam, e nem as pensões pagam.

Houve um que ha annos fallecido, e havendo-se despedido, já não podia vir á bulha.

Lembraram-se porém os herdeiros de o fazer, tentando cortar matos e lenhas nas terras que os seus antecessores tiveram arrendadas. São por isso citados para não porem mão em cousa alguma, pena de uma multa; mas quando menos se espera intentam uma accção criminal contra o dono da propriedade por ter cortado vinte e tantos pinheiros para lenha.

Isto é original, e só acontece em Barcellos, onde se contava, que á semelhança da lei que vigora nas outras comarcas do paiz, não podia haver accção criminal senão em resultado da accção civil, quando ella versa sobre direitos de propriedade.

Mas o sr. delegado entendeu-o assim. E porque? Porque um dos representantes do ex-cazeiro é progressista, e ex-administrador do concelho de Villa do Conde. O querellado é constituinte, e tem auxiliado os regeneradores.

Agora o contraste:

Na freguezia de Gamil deram um tiro no sr. Joaquim Simões. Este sr. tomou um auto e produziu testemunhas. Foi o auto com vista ao sr. delegado, e respondeu este que não tinha que requerer porque era um facto particular.

Então uma tentativa d'assassinato é um crime publico ou um crime particular, sr. delegado?

Tem razão o sr. delegado; porque o offendido é o regedor da freguezia de Gamil e os que perpetraram a offensa são progressistas; e fica assim explicado o enigma.

Mais ainda. Num dos dias da semana passada, de dentro de um seu campo tiraram dous jornaleiros do sr. Lago Forte uma pedra. Uns visinhos do campo, que são progressistas, e até um d'elles ex-regedor do sr. Velloso, imaginão logo um crime na pedra arrancada.

O resultado de tudo foi um auto para culpar aquelle sr. e os respectivos jornaleiros.

Em que dará esta brincadeira?

Veremos, e desejaremos saber como se põem em pratica esta nova theoria sobre um facto que não é criminoso e sobre propriedade, de que é primeiro que tudo necessario conhecer-lhe civilmente os direitos.

Nós entendiamos que era bem melhor mandar-nos dizer o sr. delegado do procurador regio, que, para satisfazer a sanha de alguns progressistas barcelenses, era necessario que fossem para a cadeia e se sentassem no banco dos réos, seis ou doze seus adversarios, e não era necessario uma bulha tamanha.

A não ser isto é então o desejo de que os culpados gastem uma somma de libras avultada nos aggravos; para o que tambem remedio lhe podemos dar, mandando-lhas de presente, para satisfazer ás necessidades domesticas, e era escusado andar a encommodar tanta gente, a comprometter a consciencia de muitos e a conspurcar publicamente a toga de um delegado.

Mas a nós parece-nos atinar com o verdadeiro fim.

Dil-o-hemos em os numeros seguintes, não cessando senão quando esta auctoridade, ou seja transferida para o seio de outra comarca onde só hajam progressistas, ou seja demittida.

Propostas de fazenda

Transcrevemos em seguida, pelas julgar-mos de alto alcance politico, as propostas de fazenda apresentadas pelo digno

presidente de conselho de ministros e ministro de fazenda inferior o sr. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, em sessão parlamentar de 23 do passado.

Proposta de lei n.º 1

Artigo 1.º E' abolido o imposto de rendimento, creado pela carta de lei de 18 de junho de 1880 na parte cuja cobrança ficou suspensa em virtude do decreto de 21 de abril de 1881.

Proposta n.º 2

Art. 1.º A todas as contribuições, impostos e rendimentos do thesouro de qualquer ordem, natureza, denominação ou exercicio, que se arrecadarem, a datar da publicação d'esta lei, serão addicionados seis por cento do respectivo producto, constituindo este adicional receita do mesmo thesouro.

§ unico. São exceptuados da disposição d'esta lei:

1.º Os emolumentos consulares e o das alfandegas;

2.º O imposto do sello, menos na parte que respeita ás loterias, sobre a qual será cobrado o referido adicional;

3.º Os direitos do consumo em Lisboa;

4.º O imposto denominado *Real d'agua* e o imposto sobre o vinho, aguardente e geropiga, entrados para consumo no Porto e em Villa Nova de Gaya;

5.º Os direitos d'importação sobre o tabaco;

6.º Os direitos d'importação sobre mercadorias, estabelecidos por tratados em vigor.

7.º Os portes das correspondencias e quaisquer formulas ou taxas postaes e telegraphicas.

8.º O imposto de rendimento.

Art. 2.º Fica revogada etc., etc.

Proposta n.º 3

Art. 1.º A importação, no continente do reino e ilhas adjacentes, das mercadorias mencionadas na tabella junta, ficará sujeita aos direitos constantes da mesma tabella.

§ unico. E' revogada a lei de 20 do junho de 1850, ficando o governo auctorizado a subsidiarios municipios do districto do Funchal com uma prestação equivalente á receita que lhe provinha da citada lei.

Art. 2.º E' abolido o imposto de 40 rs. por 30 kilogrammas de cereaes, a que se refere o artigo 1.º da lei de 20 de março de 1878.

Art. 3.º São abolidos os direitos designados na pauta da alfandega do consumo de Lisboa para cereaes, quer estes se apresentem em grão, quer reduzidos a farinha, ou por qualquer fórma manipulados.

Art. 4.º Os titulos de restituição, legalmente processados pela alfandega do consumo, de Lisboa, a respeito dos quaes á data da promulgação da presente lei não houver expirado o prazo da sua admissão, poderão ser admittidos no periodo da sua validade no pagamento dos direitos de importação que n'aquella casa fiscal forem liquidados.

Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Tabella a que se refere a proposta antecedente.

Trigo em grão, kilogramma, taxa 10 rs.; idem em farinha, idem, taxa 14 rs.; milho e centeio em grão, taxa 9 rs. por kil.; em farinha, 11 rs. por kil.; cevada e aveia em grão, taxa 8 rs. por kil.; em farinha, 9 rs. por kil.; pão cosido, 10 rs. por kil.; chá, 800 rs. por kil.; assucar em qualquer estado, 90 rs. por kil.; aguardente simples ou preparada, e em qualquer especie de va-

silhas, 200 rs. por litro; cognac, 200 rs. por litro; genebra, 200 rs. por litro; licôres, 200 rs. por litro; petroleo, 50 rs. por kil.

Proposta n.º 4

Art. 1.º Todos os generos comprehendidos na tabella annexa ao regulamento de 29 de dezembro de 1879, quando importados do estrangeiro ou das provincias ultramarinas, para consumo no paiz, pagarão a datar da publicação d'esta lei, na alfandega ou delegação da alfandega em que forem despachados, além do direito de importação, as taxas do real de agua designadas na mesma tabella; e, no concelho onde forem consumidos, qualquer imposto local, que sobre elles esteja ou venha a ser estabelecido.

Art. 2.º O imposto do real de agua do gado vaccum, lanigero, cabrum ou suino, que for vendido em pé ou engordado para consumo particular e não para revenda, será pago, quando abatido o gado fora dos matadouros publicos, em relação ao peso declarado pelo comprador ou consumidor, que ficará sujeito ás penas cominadas no regulamento de 29 de dezembro de 1879, quando se pense que fez declaração falsa ou que não fez declaração alguma.

Art. 3.º O disposto no artigo 5.º e paragraphos 1.º e 2.º do regulamento de 29 de dezembro de 1879 só tem applicação para a hypothese consignada no artigo 30.º do mesmo regulamento e para os generos que saírem da cidade do Porto ou de qualquer outra povoação, que nos regulamentos d'esta lei for designada, em virtude do disposto no art. 1.º. Fora d'estes casos, o imposto do real de agua será sempre pago no local em que os generos forem consumidos;

Art. 4.º Os donos de depositos de generos, sujeitos ao imposto do real de agua, mas unico e exclusivamente destinados á exportação, não são obrigados a manifestos nem a declarações. Os dos que forem destinados ao fornecimento dos revendedores ao publico para consumo ficam obrigados sómente a declarar ao respectivo escrivão de fazenda no fim de cada mez e debaixo da pena comminada no artigo 97.º do regulamento de 29 de dezembro de 1879 as quantidades de generos sahidos dos depositos para revender na propria localidade ou em logares onde não existam barreiras, e os nomes dos individuos a quem os tiverem vendido.

§ unico. Se nos proprios depositos ou em local a estes contiguos se fizer venda ao publico para consumo, os donos d'elles ficam obrigados debaixo das penas comminadas no regulamento de 29 de dezembro de 1879, a fazer dois manifestos: um pelo deposito, para servir sómente de elemento de fiscalisação; outro pelos generos destinados á venda do publico para consumo, que servirá para liquidar e pagar o imposto que for devido. Estes depositos ficam sujeitos ás inspecções fiscaes como os estabelecimentos de venda publica.

Art. 5.º E o governo auctorizado a fazer os regulamentos necessarios para a execução d'esta lei.

Art. 6.º Fica revogada, etc.

(continua)

SECÇÃO NOTICIOSA

Amor filial—Procurou-nos o nosso digno empregado José Joaquim Lopes da Silva a fim de sermos interprete dos seus sentimentos de gratidão para com todas as pessoas que cooperaram para debelar o incendio que se manifestou

no dia 19 de fevereiro passado, na casa habitada por seu pae, o sr. Pedro José Lopes; contou-nos o estado lastimoso das suas precarias circunstancias e pede-nos enternecido por piedoso amor filial, que, em seu nome, abramos n'este lugar, uma subscrição pelos seus amigos a fim de, com o seu producto, satisfazer promptas necessidades com que luctam seu pae e irmãos.

Cumprimos o nosso dever.

A subscrição fica aberta na administração d'este jornal.

Folha da Manhã 4:500

Tempo—Principiou a açoiatar os campos uma formidavel irrigação d'agua, batida por vento sul, as plantas reverdecem e as fructeiras que principiavam a florir temporariamente e a dissecar, suspenderam a força da fructificação para receber a rega precisa ao sabor dos seus pomos.

Parabens á lavoura.

Projecto importante—N'uma das sessões da camara dos srs. deputados foi apresentado um projecto de lei, assignado pelos srs. doutores José Novaes, Adolpho Pimentel, visconde d'Alentem e Miguel Dantas, facultando aos recrutados até 1881 a remissão do serviço militar pela quantia de 50:000 rs. Folgamos de ver aliado o nome do sr. José Novaes a um projecto de lei tão sympathico e de tão grande importancia.

Sentimos—Tem estado bastante doente com uma neuralgia facial o nosso prezado amigo M. J. C., sollicito e illustrado correspondente no Porto para este jornal.

Estimamos deveras o seu prompto restabelecimento.

Estações centraes—A administração do caminho de ferro do Minho annuncia que abriu hontem ao publico 2 estações centraes em Valença e Monsão aonde se vendem bilhetes, recebem e expedem bagagens, recovagens e mercadorias. A tarifa de conduções entre Segadães e Valença é a seguinte:

Passageiros	1.ª classe	200 rs.
	2.ª »	150 »
	3.ª »	100 »

Bagagens até 30 kilos 80 rs. cada 10 a mais 70 rs.—recovagens até 30 kilos 80 rs., cada 10 a mais 70 rs.—dinheiro até 50:000 réis 50, cada 10:000 a mais 10 rs.

Mercadorias por 10 kilos 20 rs.

Entre Segadães e Monsão:

Passageiros 1.ª classe 500 rs.—2.ª classe 400 rs.—3.ª classe 300 rs.—Bagagens até 15 kilos gratis

—cada 10 kilos a mais 140 rs.—Recovagens cada 10 kilos 140 rs.

—Dinheiro até 50:000 rs. 50 réis

—cada 10:000 a mais 10 rs.

Partida—Seguiu domingo de tarde para Lisboa o sr. dr. José Novaes. S. ex.ª foi reassumir o seu lugar na camara dos srs. deputados.

Crença morta—Dizem-nos que na freguezia de Manhente d'este concelho, morreu a semana passada uma crença por se lhe ter communicado aos vestidos, o fogo do lar.

Publicações—Recebemos e agradecemos as seguintes:

O Fiacre n.º 13—Caderneta n.º 18, empresa Belem & C.ª, rua da Cruz de Pau n.º 26—Lisboa.

—Sciencia para todos—Revista semanal illustrada—redactor Francisco d'Almeida—n.º 7—18 de fevereiro de 82—rua de Gomes Freire, 101, Lisboa.

—O Bombeiro Portuguez—Folha quinzenal—n.º 22—15, fevereiro, 82—rua da Rainha 95—Porto.

—Programma da Exposição de Trabalhos mechanicos e das industrias cazeiras—Sociedade de Instrução do Porto.

Indecoroso e vil—Ha tempos que se move contra o sr. administrador d'este concelho uma

guerra de extermínio, pelo simples facto de s. s.ª não attender aos conselhos e imposições de certos typos para quem o brio e a honestidade são condições balofas do viver social.

O sr. administrador do concelho é, sem favor, um funcionario digno e respeitavel, devendo, por isso, repellir com a ponta do pé quaesquer insinuações menos accitaveis e prevenir-se contra os que o a traçoam tão perfida e indignamente.

Estimamos—Acha-se novamente entre nós, da sua ultima digressão ao imperio do Brazil, o sr. commendador Manoel Vieira da Silva Guimarães.

Sermões—Domingo passado principiarão no templo do Senhor Bom Jesus da Cruz, d'esta villa, os sermões quaresmaes.

N'aquelle dia subiu ao pulpito o revd.º parcho de Poiares.

Passamento—Falleu no dia 25 do passado, na freguezia de S. Miguel da Carreira, d'este concelho, a sr.ª Roza da Fonseca, mãe do sr. Francisco José de Miranda e parenta do nosso bom amigo sr. Francisco José Gonçalves da Silva, do Barreiro, da mesma freguezia.

Melhoras—Está quasi restabelecido d'um grave encommodo que soffreu ultimamente o sr. Anselmo Braamecamp, respeitavel ancião e digno chefe do partido progressista.

Outras—Vae melhor o nosso amigo José Joaquim Rodrigues Coelho, da freguezia de St.ª Maria de Gallegos.

Procissão de Passos—Domingo proximo, se o tempo o permittir, deve verificar-se n'esta villa com a pompa costumada, a solemne procissão de Passos.

Horroroso—E' sob a mais dolorosa impressão e sob a convicção mais justa que pedimos a attenção dos srs. administrador do concelho e revd.º arcypreste para os factos que vão lêr-se na carta que alguns parochianos da freguezia de Villar do Monte d'esto concelho, nos dirigiram em 22 do corrente, á qual alludimos já, em o'osso n.º passado.

Segue-se a carta:

Sr. Redactor da *Folha da Manhã*
Custa-ngs ter de vir a este campo da verdade, não pelo esclarecimento do assumpto que nos traz aqui, mas por termos de descrever um facto altamente horroroso e condemnavel pelas leis do paiz e que merece a attenção publica pelas circunstancias graves que se deram.

Eis o facto:

Na freguezia de Villar do Monte d'este concelho e não mui distante d'esta villa, foi preciso a algum tempo reparar o caminho publico da igreja da freguezia e para isso procedeu-se a um desaterro e nivelamento do mesmo caminho. Esta obra presidida pelo revd.º parcho foi, a consentimento d'este, removida uma porção de terra que subbrara do encaixilhamento da igreja, sendo espalhada pelo caminho com grave escandalo de toda a freguezia pois envolvida n'essa porção de terra foram encontrados ossos humanos e caveiras completas!!

Esses ossos triturados mais tarde pelo rodar dos carros e movimento popular, foram ainda envolvidos n'outra porção de terra, e applicada a nova obra de segundo nivelamento do mesmo caminho!!

Isto é horroroso.

A v., sr. redactor, pedimos para fazer os commentarios que lhe suggerir esta nossa simples exposição, pedindo ao mesmo tempo a

attenção de quem competir para ver se ainda que tarde, sejam removidos para lugar proprio os restos humanos que mereceram tão pouco respeito ao nosso digno parcho.

Somos &
Villar do Monte, 22 de fevereiro de 1882.

(Seguem-se as assignaturas e o reconhecimento).

Sr. Governador civil!
Revd.º Prelado!

Profanam-se os sarcophagos, rovolvem-se as cinzas humanas, rovolvem-se ossadas completas sem o ritual do estylo, e dá-se-lhe por ossario o caminho publico!!!

Sr. Ministro do Reino!
Sr. Ministro da Justiça!

Atropellam-se as leis da igreja e deixa-se impune um crime, um dos mais nefandos crimes, a nosso ver, punido pelo art.º 247 do Codigo Penal que diz:

«Aquelle que commetter violação de tumulos ou sepulturas, praticando antes ou depois da inhumação, quaesquer factos tendentes directamente a quebrantar o respeito devido á memoria dos mortos, será condemnado na pena de prisão de 1 mez a 1 anno, e multa correspondente.»

Faltam provas; dir-nos-hão.

Eil-as n'essa carta, eil-as no proprio caminho da igreja da freguezia de Villar do Monte, aonde ainda hoje se conservam vestigios, vestigios e provas de tão grande vandalismo de tão grande profanação!

E não sente o parcho de Villar do Monte e ranger dos fragmentos humanos sob o compassado baloço dos seus nimios pés?

Não lhe repugna calcar os restos d'aquelles a quem tão seraphicamente ungiu?

De que podem servir os seus conselhos piedosos, quando dá aos aconselhados tão vivas demonstrações do seu desprezo pelo *Nada* d'além do tumulo?

Sr. parcho de Villar do Monte façamos ligas á alma dos que morrem e mandemos os seus ossos para uma refinação d'assucar!

E' melhor, mais acertado, isto de respeito pelas cinzas dos que se finam é balata, pura invenção, tal não deve haver; quem morreu, acabou; não é assim?

Diga-nos s. s.ª é assim que pensa?

Pelo menos é assim, com pequena variante, que obra.

E... venha para tal padro o báculo e o trirregno.

Depois... repugna-nos continuar, a penna vacilla ao escrever a condemnação que merece o auctor da violação.

O anathema, que lhe venha do cima.

Não nos dispensamos de voltar muito breve ao assumpto.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO
Secção liturgica, dedicada ao muito reverendo capellão-mór da St.ª e Real Casa da Misericordia, Antonio Bernardino da Silva Machado, digno coadjuctor do parcho de Barcellos.

1.º A sagrada Pyxis (o vaso sagrado) em que, com véo proprio, é levada a SS. Eucharistia aos enfermos, deve tambem, cobrir-se com a extremidade do longo véo d'hombrós, como se faz quinta-feira santa na procissão para a Exposição. *Deer. 21, Mart. 1699. Fali n.º 720. Merati, Index Deer. n.º 539.*

2.º E' necessario que na administração do Sagrado Viatico, e na Extrema-Unção e na applicação da indulgencia do SS. P.º Bento XIV. «Pia Mater» quando tudo isto se administra conjuntamente, se recite por 3 vezes o—**Confiteor**—

(a confissão). Decr. 5 Febr. 1841.

3.º Não pôde o parcho ou quem suas vezes faz, por só commodidade sua, conservar em casa o Oleo Sagrado da Extrema-Unção, excepto o caso em que a residência estivesse a grande distancia da igreja. Decr. 16 Dec. 1828 Guard. n.º 474.

4.º Nas igrejas, aonde se não conserva quotidianamente o SS. no sacrario, não é permittido em quinta-feira santa, cantar missa e expôr o mesmo Augustissimo Sacramento no sepulchro, capsula ou urna. Decr. 14 J. 1639.

5.º O Sagrado Viatico não pôde administrar-se de noite, a não ser que o enfermo esteja em perigo proximo de morrer; pelo contrario, deve-se administrar de dia, e, podendo ser, deve o enfermo receber-o, estando em jejum. Rit. Rom. Rubr.

6.º Sempre que não houver longinquidade, e mau caminho (o que acontece nas freguezias ruraes, muitas vezes) a procissão em que se leva o Sagrado Viatico, deve receber a igreja, e para isso o parcho, tendo tirado do liborio algumas particulas consagradas, as porá n'um outro vaso ou Pyxis (ponet in pyxide, seu parva custodia) e o fechará com o seu proprio operculo, cobrindo-o em seguida, com um veo de seda branco. Rit. Rom. Rubr.

7.º O Sacrario deve ter um pavilhão ou veo, que deve ser de côr do dia, conforme o uso das igrejas de Roma, mas poderá ser sempre branco. (Decreto de 21 de Julho de 1855).

8.º Quando houver officio de defunctos, missa solemne de Requie ha d'estar o altar-mór com frontal preto, e se o officio fór de corpo presente ou com solemnidade, tambem o Sacrario ha de ter pavilhão róxo. Ceremon. dos Bispos. Bauldr.

9.º Quando em caso de necessidade se administra em casa, o baptismo de «necessidade» e o parcho tem conhecimento de que este foi administrado—rite—não pôde, ainda mesmo debaixo de condição, rebaptizar o infante: o Catecismo Romano, reprehendendo tal ministro, diz incorrer este em irregularidade, além do peccado de sacrilegio, que commette, ora vejamos: *Sine sacrilegio id facere non possunt, et eam maculam suscipiunt, quam divinarum scriptores irregularitatem vocant.*

10.º O Diacono, na auzencia do seu parcho, não pôde baptizar solemnemente um infante, que está proximo a morrer, porque, segundo, diz Santo Afonso de Lig. (1) o Diacono não é ministro do baptismo solemne, se não, mediante a legitima commissão, e é porisso que J. B. Bouvier diz assim: *Ab hac opinione in praxi redere non liceret.*

(1)—1. 6, n.º 116.

ANNUNCIOS

AGRADECIMENTO

O abaixo assignado, summamente penhorado pelas inequivocas provas de deferencia e dedicação que recebeu por occasião do terrivel incendio que reduziu a cinzas o predio habitado por seu pae, na rua Direita, e lhe roubou os seus haveres, agradece, em nome do mesmo, com toda a força da sua alma a todas as pessoas que lhe prestaram os seus valiosos serviços, e a todas protesta a sua inolvidavel gratidão.—Barcellos, 28 de fevereiro de 1882.

623 José Joaquim-Lopes da Silva

AGRADECIMENTO

Os abaixo assignados agradecem penhoradissimos a todas as pessoas que lhes fizeram a honra de assistir aos responsos de sepultura que por alma de sua presada espoza, mãe e sogra a snrª Margarida Francisca, liveram logar no dia 21 na igreja parochial da freguezia de Lijó.

Seria falta imperdoavel não especialisar no seu agradecimento as altas provas de estima que lhes dispensaram os muitos dignos reverendos srs. Antonio Duarte Senra e João José d'Oliveira, de quem conservarão gratissima memoria.

Francisco Alves Pinto
Maria José Alves Pinto
Bento Joaquim dos Santos 626

CONVITE

Os abaixo assignados, convidam as pessoas das suas relações a assistirem á missa, que por alma de seu filho e irmão Agostinho José Pereira de Carvalho, tem de rezar-se na igreja dos Terceiros, na proxima sexta-feira 3 do corrente, pelas 9 horas da manhã, obsequio este que desde já agradecem.—Barcellos, 1 de março de 1882.

Izabel da C. Pereira de Carvalho
José Luiz de Carvalho
Guilherme Carvalho
José Carvalho 625

EDITAL

A Camara Municipal d'esta Villa de Barcellos.

Faz saber que, no dia 18 do proximo mez de março, pelas 11 horas da manhã, se hade proceder novamente á arrematação por licitação verbal das obras do impedimento da rua da Igreja, em Barcelinhos, para ligação da estrada municipal n.º 5 com a estrada Real n.º 30, constando das seguintes obras:

Regularisação do terreno, aqueductos central e transversaes, empedramento e calcetaria.

O projecto e condições para esta obra estão patentes na secretaria da Camara todos os dias não santificados das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

E para conhecimento de todos se publica o presente.—Barcellos, 25 de fevereiro de 1882.—E eu Sebastião Maria dos Santos escrevão o subscrevi.

O Vice-presidente

624 David de B. e Silva Botelho

ATTENÇÃO

O abaixo assignado tendo prevenido os srs. ourives d'esta villa de que em seu poder se achavam dois objectos d'ouro perdidos na repartição de fa-

zenda d'este concelho, e não tendo ainda apparecido o dono dos mesmos objectos, vem por este meio tornar mais publico este annuncio.—Barcellos, 1 de março de 1882.

629 Joaquim Affonso Pereira

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo Juizo de direito d'esta comarca, cartorio do 1.º officio, de que escrevão Cardoso, correm editos de 30 dias, a citar todos os credores e legatarios do finado Simão Dias, da freguezia de Sequiadé, os desconhecidos ou domiciliados fóra da comarca, para deduzirem no inventario o direito que tiverem, sob pena de revelia, em cumprimento dos paragraphos 3.º e 4.º do artigo 696 do cod. do proc. civil.

Verifiquei.

O juiz de direito—Rocha Fradinho.

O Escrevão

627 João B. da Silva Cardoso

Editos de 30 dias

Pelo Juizo de Direito d'esta comarca e cartorio do 1.º officio, de que é escrevão Cardoso, correm editos de trinta dias, a citar todos os credores e legatarios da finada Jozefa da Silva, da freguezia da Igreja-Nova, e os interessados puzentes em parte incerta no imperio do Brazil—Caetano Gonçalves Vallada e Manoel Affonso—e os desconhecidos ou domiciliados fóra da comarca, para deduzirem no inventario o direito que tiverem, sob pena de revelia, em cumprimento do paragrapho 4.º do art.º 696 do codigo do proc. civil.

Verifiquei—Rocha Fradinho.

O Escrevão

628 João B. da Silva Cardoso

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo cartorio do escrevão do 4.º officio, Monteiro, correm editos de 30 dias, a citar todos os credores e legatarios desconhecidos ou domiciliados fóra da comarca, para assistirem, querendo, a todos os termos até final, do inventario a que se procede por fallecimento de Manoel Gomes da Cunha Dias, e seu genro, Antonio Gomes de Faria moradores que foram na freguezia de Cambazes, com a pena de revelia.—Barcellos, 25 de janeiro de 1882.

Verifiquei a exacção.

O juiz de direito

Rocha Fradinho.

O Escrevão

625 Antonio C. Alves Monteiro

ARREMATACÃO

DE MOVEIS

No dia 5 de março proximo, por 10 horas da manhã, nas casas aonde habitou o fallecido Gualdino Antonio de Miranda e Mattos, solteiro, negociante, sitas no campo dos Touros, d'esta villa, se tem de pro-

ceder á arrematação dos objectos e generos do negocio pertencentes á sua herança e que ainda não foram arrematados, os quaes são os seguintes:—Um colchão, avaliado em 600 rs.—Uma travesseira, avaliada em 100 rs.—Um cobertor de lã, avaliado em 600 rs.—Uma coberta d'algodão ás côres, avaliada em 800 rs.—Um rodacama branco, a valiado em 120 rs.—3 pares de calças brancas, de brim, uzadas, avaliadas em 200 rs. cada calça e todas em 600 rs.—7 pares de selouras de panno diferente, avaliadas na razão de 100 rs. cada par e todas em 700 rs.—4 lençõs d'algodão, avaliados em 200 rs. cada um e todos em 800 rs.—Uma camizola de lã, de côr, avaliada em 400 rs.—3 colletes brancos, avaliados a 100 rs. cada um e todos em 300 rs.—Umás selouras inteiras de malha, avaliadas em 200 rs.—10 punhos de morim, avaliados a 10 rs. cada par; 19 colarinhos avaliados a 20 rs. cada um; uma gravata branca, avaliada em 40 rs.—outra de merino preto, em 30 rs.—outra dita de côres, em 30 rs.—outra de setim preta, em 30 réis, e outra róxa em 20 rs., sommando todas estas verbas 580 rs.—2 travesseiros grandes, brancos, um maior e outro pequeno, 2 ditos pequenos tambem brancos, avaliados o maior em 80 rs., o outro mais pequeno em 40 rs. e cada um dos outros a 20 rs. e todos na quantia de 160 rs.—4 pares de miotes de lã, avaliados a 30 rs. cada par; 3 pares ditos d'algodão azul, avaliados a 20 rs. cada par, um dito d'algodão castanho, em 20 rs.—15 pares, ditos d'algodão, brancos, a 30 réis cada par e todos na quantia de 650 rs.—um facto de cazimira claro, em bom uzo, avaliado em 2:100 rs.—outro dito de côr mais escuro, avaliado em 1:700 rs.—3 casacos uzados, sendo um de cordões pretos, um maior grosso e outro menor fino, avaliados o 1.º em 800 rs., o 2.º em 700 rs., o 3.º em 600 rs. e todos em 2:100 rs.—um collete côr de pinhão, uzado, avaliado em 200 rs.—4 chapéus, um de palha branco e 3 de panno pretos, avaliados o de palha em 300 rs. e cada um dos pretos em 100 rs. e todos em 600 rs.—2 pares de sapatos de cabedal e 2 ditos de lona, d'apertar, avaliados cada par d'aquelles em 200 rs., 1 par dos de lona em 300 rs. e o outro em 200 rs. e todos em 900 rs.—

GENEROS DO NEGOCIO—13 saccos de farinha triga America, cada um com 75 kilos, avaliado cada sacco em 6:000 rs. e todos em 78:000 rs.—1 sacca com 52 kilos da mesma farinha, avaliada a razão de 80 rs. cada kilo na quantia de 4:160 rs.—99 kilos de batatas, avaliadas na razão de 15 rs. cada kilo na quantia de 1:485 rs.—2 saccos com 73 kilos de salitre cada um, avaliado cada 15 kilos em 1:850 rs. e to-

do na quantia de 17:960 rs.—4 pacotes de salitre que pezam 10 kilos e 500 grammas, avaliado a razão de 1:850 rs. cada 15 kilos na quantia de 1:291 rs.—um caixão com 5 kilos de salitre, avaliado a 123 rs. cada kilo e todo em 615 rs.—OBJECTOS D'OURO—3 botões d'ouro, 2 com pedras vermelhas e 1 com perolas, que pezam a quantia de 1:520 rs.—1 anel d'ouro com uma pedra, no meio da qual a inicial de—M—que tem de pezo 4:000 rs.—outro dito tambem d'ouro que tem de pezo 1:000 rs.—1 alfinete d'ouro com uma pedra roxa, e pé de metal, que peza a quantia de 1500 rs.—1 coração pequeno de prata com 3 pedras de vidro, que vale 20 rs.—um par d'argolas d'ouro que tem de pezo 3:500 rs. E outro sim por este ficam citados quaesquer credores incertos nos termos do art. 844 do cod. do proc. civil para os devidos effeitos.—Barcellos, 18 de fevereiro de 1882.

Verifiquei.

O juiz de direito—Rocha Fradinho.

O escrevão

622 João B. da Silva Cardoso

ARREMATACÃO

No dia 23 do seguinte mez d'abril, hade ter lugar á porta do tribunal judicial d'este juizo, á venda por arrematação do predio seguinte—bens de raiz de prazo foreiros aos herdeiros do padre José Lopes, da freguezia da Gandra, d'esta comarca—o campo dos Campinhos, sito na freguezia de Paradella, de lavradio com arvores avidadas, vai á praça em 185:900 réis. Cujo predio foi penhorado a Maria Joaquina da Silva, viuva, da freguezia de Paradella, na execução que lhe move Felix Antonio da Costa, casado, lavrador, da freguezia de Villar de Figos. Pelo presente são citados os herdeiros do senhorio directo padre José Lopes, da freguezia da Gandra, auzentes em parte incerta no imperio do Brazil, para comparecerem no referido dia, horas e local a fim de assistirem á arrematação e uzarem do direito d'opção; e bem assim são citados todos os credores incertos da executada para virem assistir á arrematação e mais termos do processo.—Barcellos, 18 de fevereiro de 1882.

Verifiquei a exactidão.

O juiz de direito—Rocha Fradinho.

Escrevão

622 Antonio C. Alves Monteiro

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR DO PACIFICO

CARREIRA QUINZENAL

Para o Rio de Janeiro, Montevideo, Buenos-Ayres, Valparaiso, Arica, Islay e Callao, tocando alternadamente em Pernambuco e Bahia

PAQUETES A SAIR DE LISBOA, ÀS 3.ª FEIRAS, DE 15 EM 15 DIAS

Gallcia..... Em 9 de setembro—Em direitura ao Rio de Janeiro
 Valparaizo. » 23 » —Com escala por Pernambuco e Bahia
 Potosi..... » 7 de outubro—Em direitura ao Rio de Janeiro

GRANDE REDUÇÃO DE PREÇOS NOS MAGNIFICOS VAPORES DESTA COMPANHIA PARA CLASSES

	3.ª	2.ª	1.ª
Pernambuco.....	40:000	67:500	90:000
Bahia.....	40:000	67:500	99:000
Rio de Janeiro.....	49:500	81:000	112:500
Montevideo.....	49:500	90:000	135:000
Valparaizo.....	90:000	202:500	301:500
Arica.....	90:000	207:000	315:000
Islay e Callao.....	90:000	225:000	337:500

Sem augmento nos preços das passagens os passageiros que pela primeira vez vão para o imperio do Brazil, poderão seguir, querendo, para Santos, S. Paulo, Campinas, Santa Catharina, Porto-Alegre, ou para qualquer porto principal no litoral do Brazil, sendo sustentados no Rio de Janeiro durante o tempo que tenham de demorar-se alli à espera de transporte para o porto a que se destinam.

A passagem para Lisboa no caminho de ferro, é gratis
 AGENTES—Em Lisboa: E. Pinto Basto & C.ª, Caes do Sodré, 64
 —No Porto: Vasco Ferreira Pinto Basto, Largo de S. João Novo, 10.

Prestam-se todos os esclarecimentos e dão-se bilhetes de passagem nas gacencias e nas terras onde a Companhia tem correspondentes.
 Barcellos—O sr. Francisco José Ferreira de Faria. (32)

COMPANHIA

NAVEGAÇÃO A VAPOR



DE LIVERPOOL, PARA OS PORTOS DO BRAZIL E RIO DA PRATA

Debaixo de contrato postal com os governos de SS. MM. do Brazil e Grã-Bretanha, para a condução das malas

A SAHIR DUAS VEZES POR MEZ

Com excellentes accomodações para passageiros de 1.ª e 3.ª classe

Estes paquetes recebem passageiros por trasbordo do Rio de Janeiro, para Paranaaguá, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Porto Alegre

PREÇOS REDUZIDOS

PARA	1.ª CLASSE	3.ª CLASSE
Bahia.....	72\$000	36\$000
Rio de Janeiro.....	81\$000	36\$000
Santos.....	90\$000	40\$500

Incluindo cama, roupa de cama, boa comida á portugueza, vinho, assistencia medica e serviço de criados.

Caminho de ferro do Porto a Lisboa na classe respectiva Gratis

Palacete—a sair em 5 de outubro para a Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Para passagens ou mais esclarecimentos, com **A. J. SHORE & C.ª** Agente

57, rua dos Ingleses, Porto. Em Barcellos—Rua Direita n.º 55. (3)

VINHOS

ENGAR-RAFADOS



Unico deposito onde se vendem n'esta vinhos da

COMPANHIA DO ALTO DOURO

desde vinhos de meza de 5.ª qualidade até vinhos superiores. Rua Direita n.º 55. (1)

VINHOS MADUROS ENGARRAFADOS

29, Campo da Feira, 29

Manoel José de Souza, participa a seus amigos e freguezes que junto ao seu estabelecimento de mercaria, continua a ter grande sortimento de vinhos finos, de diferentes qualidades.

Empresia dinheiro sobre ouro, roupas e moveis—a juro resoavel.

COMPANHIA UNIAO POPULAR PENHORISTA
 RUA DIREITA N.º 1, BARCELLOS

SUCCESSAL

(287)

IMPRESA CAMÕES

LARGO DO APOIO

José Joaquim Lopes da Silva encarga-se de imprimir Cartas circulares, Bilhetes de visita, Facturas commerciaes, Convites para enterros, Editaes, Avizos para pagamento, Mappas, Estatutos de irmandades ou assembleas, Ordens de pagamento e quaesquer outros trabalhos da sua arte, de que garante a nitidez e modicidade nos preços. Tracta-se n'esta typographia com o annunciante.

FABRICA DE CONSERVAS ALIMENTICIAS

LUZO-BRAZILEIRO

C. MENERES & C.ª

PORTO

Deposito em Barcellos no estabelecimento de Francisco José Bento d'Oliveira, rua Direita n.º 55.

Tem grande variedade em compota de fructas, fructa secca, doces, leguminos, e conservas de carnes, peixes e mariscos.

Preços baratissimos. (2)



MALA REAL INGLEZA



LINHA DE PAQUETES A VAPOR

PARA OS PORTOS DO BRAZIL E RIO DA PRATA

Em 3 de cada mez sahirá DE LISBOA um dos paquetes d'esta companhia para o Rio de Janeiro, Montevideo e Buenos-Ayres.

Em 13 para S. Vicente, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Em 28 para Pernambuco, Maceio, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Accetiam-se passagens a pagar a praso.

A experiencia de mais de 28 annos tem feito com que os paquetes d'esta companhia (a mais antiga na carreira do Brazil) sejam conhecidos pela regularidade, velocidade e segurança excepcional; além d'isso pela limpeza, boa ordem, bom tratamento e accomodações a bordo, e pelos melhoramentos mais modernos tanto para a hygiene como para a commodidade dos passageiros.

A bordo dos paquetes da MALA REAL INGLEZA, os passageiros tem gratis cama, roupa de cama, comida cosinhada por cozinheiros portuguezes, vinho 2 vezes por dia, assistencia medica, serviço de criados e outras despesas, assim como o transporte de comboyo de Barcellos até Lisboa.

Trata-se no Porto ha rua dos Ingleses n.º 23 e em Barcellos com

MANOEL ANTONIO ESTEVES (14)

PAQUETES PARA O BRAZIL

SAHINDO UM NOS DIAS 6, 7, 12, 21, 23, 24 E 26 DE CADA MEZ PARA PERNAMBUCO, BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS, PARÁ, MARANHÃO E CEARÁ

Grande redução de preços

O serviço é feito em vapores de companhias francezas, inglezas o allemãos. Dá-se aos passageiros excellent tratamento comida, vinho, beliche; e todos os paquetes tem medico a bordo e criados portuguezes.

TRATA-SE NO LARGO DA CRUZ N.º 6 COM

LAGO FORTE & C.ª (418)

IMPRESA CAMÕES—LARGO DO APOIO